



Gabinete do Vereador Alysson Reis

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 338/2022

LINHARES-ES - 31 de Maio de 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

-INDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO SOCORRO INFANTIL - ADULTO NO BAIRRO DO BEBEDOURO.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.





JUSTIFICATIVA

Em conversa com muitos munícipes, nos foi relatado a importância da construção de um **PRONTO ATENDIMENTO (PA) INFANTIL E ADULTO**, no **BAIRRO DE BEBEDOURO** que fica aproximadamente a mais de 12 (Doze) quilômetros da Sede do Município.

Os munícipes informam que o fluxo de moradores desta região é enorme e vem crescendo bastante, devido a quantidade de Indústrias que estão se instalando próximo ao Bairro, além de mencionarmos a distância para o deslocamento que moradores precisam enfrentar para busca o atendimento no **Hospital geral de Linhares que fica no Bairro Araçá** e também na **Unidade de Pronto Atendimento Infantil que fica situada no Bairro Shell**, essa é a **distância entre a vida e morte**.

Todavia alguns munícipes nos comunicaram que a Unidade de Saúde do Bairro em questão não fornece o suporte de que se espera, gerando assim uma enorme insatisfação dos munícipes, que possuem o Direito a Saúde.

Sabemos que o nosso município conta até a presente data com um **HOSPITAL GERAL**, contudo temos o conhecimento que nem todos os procedimentos são realizados pelo mesmo, pois dependendo da real situação que o paciente se encontra, são encaminhados para outros hospitais da cidade que tenham uma melhor estrutura, ou encaminhados para outros hospitais de referência dentro do Estado.

Deste modo é possível que um **PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL E ADULTO**, em **BEBEDOURO**, ajudaria em muito os moradores desta localidade, sendo que facilitaria no encaminhamento da ajuda, pois o acesso seria muito mais rápido no próprio bairro, do que o deslocamento cruzando a cidade até chegar em um hospital que fica muito longe e o acesso estar cada vez mais difícil e demorado.

A População desta região também relata a demora na prestação do socorro, pois reclamam da demora do **SAMU** e do **CORPO DE BOMBEIROS** para prestarem os primeiros atendimentos e somando com a dificuldade do deslocamento devido a distância desta região até onde hoje fica o **HOSPITAL GERAL**, pode significar para o **PACIENTE** a **VIDA** ou a **MORTE**.

Assim sendo os moradores desta localidade acreditam que o gestor Municipal, junto com toda sua equipe técnica, será sensível a esta demanda que é de grande importância para todos.

Mediante a esta **IMINENTE** e **URGENTE** necessidade, é importante aprofundarmos um pouco no que se refere quanto as suas finalidades entre a **UPA** e um **HOSPITAL**.





A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. Com isso ajudam a diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais. Nas localidades que contam com UPA, 97% dos casos são solucionados na própria unidade.

O cidadão procuraria a UPA ADULTA, somente em casos de urgência e emergência traumáticas e não traumáticas. Além disso, é a opção de assistência de saúde nos feriados e finais de semana quando a UBS está fechada. Há também a situação em que o usuário pode ser encaminhado da UBS para a UPA, dependendo da gravidade ou da necessidade de um pronto atendimento ou qualquer situação de emergência. A UPA tem consultórios de clínica médica, pediatria e odontologia, serviços de laboratório e raio-x e etc.....

Também conta com leitos de observação para adultos e crianças, salas de medicação, nebulização, ortopedia e uma "sala de emergência" para estabilizar os pacientes mais graves que, após o atendimento necessário para a estabilização do quadro clínico, este paciente possa ser removido para um hospital.

O papel dos hospitais é oferecer ao usuário do SUS atendimento de saúde especializado de média e alta complexidade, como cirurgias eletivas (realizada em uma data adequada de acordo com a saúde do paciente) tratamentos clínicos de acordo com cada especialidade. Para chegar ao hospital, geralmente o usuário é encaminhado depois de ser atendido por uma UBS ou UPA, dependendo de cada caso. Tudo isso acontece devido ao processo de troca de informações entre as redes de atenção à saúde no SUS.

De acordo com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), "os hospitais são instituição complexas, com densidade tecnológica específica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial





de instabilização e de complicações de seu estado de saúde (...). (<https://www.saude.mg.gov.br/sus>)

A nossa Constituição também fala da importância do Direito da Saúde, trazendo informações claras e objetivas quanto o acesso a saúde.

A Constituição Federal de 1988 inovou ao criar o macrossistema denominado Seguridade Social, regido pelos princípios do bem-estar e da justiça social, composto por três subsistemas: saúde, previdência e assistência social.

O Poder Constituinte Originário adotou como paradigma um projeto minucioso para dar efetividade ao direito à saúde, concebido de forma legítima por retratar o historicismo brasileiro e simbolizar a força sagaz da sociedade organizada.

Categorizado como direito fundamental, o direito à saúde deve ser concretizado através do projeto constitucional denominado Sistema Único de Saúde (SUS), baseado nos princípios da igualdade, do acesso universal e da integralidade.

*A sua estrutura pressupõe a participação consciente da comunidade e o fortalecimento do sistema federativo, por ter sido desenhado com base em uma rede hierarquizada e regionalizada, **com ênfase na atuação dos Municípios.***

Apesar dos avanços expressivos, há sérios problemas no processo de compreensão de seus objetivos, extensão e limites, os quais ganham especial contorno na área jurídica, com o processo de judicialização do direito à saúde. (<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/170/edicao-1/direito-a-saude>).





De acordo com os munícipes de Bebedouro, é de extrema urgência o atendimento desta solicitação pelo executivo, pois muitos incidentes vêm acontecendo nessa região.

Para finalizarmos esta solicitação diante da necessidade da população que reside em Bebedouro, reiteramos atenção do executivo municipal, quanto a essa demanda.





PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

Portanto solicitamos que esta respeitável casa NOTIFIQUE/INFORME, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que a mesma possa atender essa demanda.

-INDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PA) INFANTIL – ADULTO NO BAIRRO BEBEDOURO

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

Plenário “Joaquim Calmon”, 31 de maio de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis – DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003400370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 31/05/2022 10:16

Checksum: **E48566756ED9E0412DE9A7FA83D4DC3254CA1DA44F829063FE98C24820D766FD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003400370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

